

Neobankless (NBS)

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLDFTP E DE CADASTRO (“Política”)**

06 de Agosto de 2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
3. BASE LEGAL.....	3
4. DIRETRIZES.....	4
5. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE.....	4
6. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	8
6.1. Serviços Prestados e Produtos Oferecidos.....	10
6.2. Clientes.....	11
6.3. Prestadores de Serviços Relevantes e terceirização.....	14
7. Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação (MSAC).....	17
7.1 Ferramentas de Monitoramento.....	17
7.2 Controle de Transações em Espécie.....	17
7.3 Parâmetros de Alerta Dinâmicos.....	17
7.4 Indicadores Específicos de Risco.....	18
7.5 Gestão de Alertas.....	18
7.6 Revisão de Qualidade e Backtesting.....	18
7.7 Escalonamento e Registro.....	18
7.8 Comunicação.....	18
8. POLÍTICAS DE TREINAMENTO.....	20
9.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.....	21
10. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE.....	22
11. Reportes à Receita Federal.....	22
11.1 Escopo de Reporte.....	22
11.2 Periodicidade e Prazo.....	23
11.3 Layout e Campos Obrigatórios.....	23
11.4 Procedimentos Internos de Validação.....	23
12. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES.....	23
ANEXO I.....	24
ANEXO III.....	29
Avaliação interna de riscos.....	29
ANEXO II.....	31

1. INTRODUÇÃO

A presente Política estabelece as diretrizes, regras e procedimentos a serem observados por todos os colaboradores da NBS¹, bem como seus prestadores de serviços e fornecedores, para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a NBS a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o conhecimento e cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da NBS para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da NBS, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da NBS (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as unidades de negócio, áreas de suporte, sociedades controladas, filiais, prestadores de serviço e correspondentes em qualquer operação com ativos digitais — custódia, exchange, wallets, staking, tokenização, meios de pagamento e intermediação de operações de câmbio (compra/venda de moeda estrangeira, conversão cripto↔moeda estrangeira, remessas internacionais). Incluem-se transações nacionais e transfronteiriças, independentemente de valor, cliente ou canal.

3. BASE LEGAL

- (i) Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022;
- (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012;
- (iii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
- (iv) Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;
- (v) Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento;
- (vi) Resolução CMN nº 4.595, de 28 de agosto de 2017;
- (vii) Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021;
- (viii) Resolução CMN nº 4.968, de 25 de novembro de 2021; e

¹A NBS atua como uma plataforma de infraestrutura para o mercado de ativos virtuais baseada na tecnologia Blockchain, com o objetivo final de integrar toda a cadeia de ativos, passivos e pagamentos em protocolos padronizados on-chain. Os efeitos da tecnologia devem se traduzir em melhoria da informação aos usuários da NBS; redução da assimetria de informação; maior eficiência operacional; e escalabilidade.

(ix) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas (quando considerado com base nas alíneas (ii) a (v) acima, “Regulação”).

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Regulação (conforme definida nas alíneas (ii) a (v) acima), incluindo seus anexos e apêndices, se houver. A Lei nº 14.478/2022, bem como eventual regulamentação complementar a ser emitida pelo Banco Central do Brasil, será observada de forma autônoma, sempre que aplicável aos serviços prestados pela NBS.

4. DEFINIÇÕES e CONCEITOS

- Lavagem de Dinheiro (LD): ocultação e integração de recursos ilícitos (Lei 9.613/98, Art. 1º).
- Financiamento do Terrorismo (FT): provisão de recursos para fins terroristas (Lei 14.478/22, Art. 2º).
- FADM: apoio financeiro/material a armas de destruição em massa (Lei 9.613/98, Art. 2º-A).
- Operação Suspeita: transação com indícios de ilícito (Circ. BACEN 3.978/20, Art. 2º).
- Beneficiário Final: natural com $\geq 25\%$ do capital ou controle de fato (CVM 617/19, Art. 5º, §2º).
- Diligência Simplificada: regime de verificação reduzida (Circ. BACEN 3.978/20, Art. 5º).
- Operações em Espécie: transações em dinheiro acima de R\$10.000 (Circ. BACEN 3.978/20, Art. 7º).
- PEP: Pessoas Politicamente Expostas (Lei 14.478/22, Art. 12 e Circ. BACEN 3.978/20, Art. 27º) são as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

5. DIRETRIZES

No curso de suas atividades junto aos Clientes, fornecedores e empregados, nos limites das suas atribuições, a NBS deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Adotar a Abordagem Baseada em Risco (ABR) em todos os processos de PLDFTP;
- (b) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), com a verificação de que o Cliente possui um número de documento de identidade (CPF ou RG) ou inscrição no CNPJ válido;
- (c) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (d) Monitorar a compatibilidade dos Produtos e Serviços disponibilizados com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

6. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da NBS para assuntos relacionados à Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (“PLDFTP”) - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pelo Diretor de Compliance (abaixo definido), e pela Diretoria Executiva (abaixo definida).

Ademais, a NBS adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLDFTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFTP, nos termos desta Política.

6.1. Diretoria de PLDFTP

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela NBS como responsável pelo cumprimento da Regulamentação, pela implementação e manutenção desta Política (“Diretor de Compliance”), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Equipe de Compliance, Risco e PLD da NBS, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLDFTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da NBS e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios (“Equipe de Compliance”).

O Diretor de Compliance, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados

dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da NBS e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a NBS não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à NBS relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance por prazo superior a 30 (trinta) dias, a NBS deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM e/ou BCB serem comunicadas(os) no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Equipe de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da NBS, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFTP para os Colaboradores da NBS, inclusive por meio da elaboração de programas periódicos de treinamento e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar a aplicação de ações disciplinares a Colaboradores que venham a

descumprir os procedimentos de PLDFTP;

(i) Gerir o Canal de Denúncia;

(j) Preservar independência funcional da Diretoria; e

(k) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Diretoria Executiva.

6.2. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da NBS, composta pelos sócios-administradores (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

(a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da NBS no tocante à PLDFTP;

(b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;

(c) Assegurar que o Diretor de Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficientes para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;

(d) Assegurar que os sistemas da NBS de monitoramento das operações atípicas estejam alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como possam ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e

(e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Diretoria Executiva deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da NBS, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFTP.

6.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo II à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e

concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultados pelos Colaboradores da NBS por intermédio de acesso à página da intranet da NBS e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Equipe de Compliance.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFTP aplicáveis às atividades da NBS deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance. Competirá ao Diretor de Compliance aplicar as sanções cabíveis a tais desvios, previstas no item 6.6 - Sanções, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Equipe de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da NBS e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente a Diretoria Executiva, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções cabíveis a eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance amplo direito de defesa.

6.4. Canal de Denúncia e Proteção ao *Whistleblower*

Em conformidade com artigo 2º da Resolução nº 4.567/2017, a NBS manterá canal de denúncias independente, operado por fornecedor terceirizado, disponível 24/7 por meio de telefone, e-mail e plataforma online segura. O sistema garantirá:

- **Confidencialidade Completa:** identidade do denunciante protegida por criptografia e políticas de acesso restrito.
- **Anonimato Opcional:** o denunciante pode optar por permanecer anônimo, sem prejuízo de recursos para acompanhar o andamento.
- **Proibição de Retaliação:** é vedada qualquer forma de represália; violações sujeitam-se a sanções disciplinares imediatas.
- **Reconhecimento de Recebimento:** confirmação ao denunciante em até 5 dias úteis, com número de protocolo.
- **Prazo de Apuração:** início de investigação interna em até 10 dias úteis após o registro, com relatório preliminar em 30 dias.
- **Escalonamento:** casos sensíveis são diretamente encaminhados ao MLRO e ao Comitê de Compliance.
- **Relatórios Periódicos:** consolidação semestral de estatísticas de denúncias, status de apurações e lições aprendidas, submetidos ao Conselho de Administração.

6.5. Tratamento de Exceções

Eventuais solicitações de exceção ao cumprimento das regras previstas nesta Política deverão ser submetidas à análise pelo Diretor de Compliance com posterior validação final pela Diretoria Executiva.

As solicitações deverão ser amplamente documentadas e justificadas, mencionando eventuais circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular.

6.6. Sanções

A NBS não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLDFT previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras e conforme aplicável, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão dos quadros societários ou demissão por justa causa, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

7. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da lei nº 14.478/2022 de 21 de dezembro de 2022, a NBS deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades e serviços desempenhados no mercado de ativos virtuais, adotando uma abordagem baseada em risco (“**ABR**”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFTP.

A Abordagem Baseada em Risco (ABR) decorre do mapeamento contínuo dos vetores de ameaça e vulnerabilidades, conforme metodologia definida no Anexo II. Cada cliente, produto, canal e prestador recebe qualificação (ou classificação) preliminar (baixo, médio, alto) que orienta níveis de diligência, frequência de revisão e intensidade de monitoramento.

Desta forma, a NBS deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados e Produtos Oferecidos;
- (b) Clientes;
- (c) Prestadores de Serviços Relevantes;
- (d) Empregados e colaboradores

A NBS, por meio da Equipe de Compliance e do Diretor de Compliance, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da NBS relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de ativos, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Diretoria Executiva em conjunto com o Diretor de Compliance, devendo ser prontamente implementada pela Equipe de Compliance.

A NBS ressalta que sua Avaliação Interna de Risco (AIR) fora elaborada levando em conta não somente a visão da Equipe de Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, as áreas de negócios e o Departamento Jurídico.

Ademais, a NBS manterá uma diretoria de compliance centralizada comum a todas as empresas do seu conglomerado, presentes ou futuras, a qual será responsável pela verificação das trocas de informações e correta segregação sistêmica e funcional, conforme necessária, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações da NBS no âmbito desta Política, considerando a relevância do risco identificado em cada caso, em sua avaliação interna de risco.

O intercâmbio de informações deverá contemplar, sempre que aplicável e necessário, a título de exemplo, informações sobre o perfil dos Clientes Diretos (abaixo definido), nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação, conforme aplicável, da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (*suitability*), sendo certo que as informações obtidas por meio do intercâmbio acima mencionado não deverão ser analisadas isoladamente, mas sim na totalidade da conjuntura de dados que já foram coletados.

7.1. Serviços Prestados e Produtos Oferecidos

A NBS oferece serviços no âmbito dos incisos I, II e III do Art. 5º da Lei nº 14.478 de 21 de dezembro de 2022.

7.1.1. Abordagem Baseada em Risco

A Abordagem Baseada em Risco (ABR) decorre do mapeamento contínuo dos vetores de ameaça e vulnerabilidades, levando em conta os seguintes elementos:

- (a) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 9 abaixo;
- (b) Os prestadores de serviços relevantes podem incluir prestadores de serviços devidamente registrados e supervisionados, conforme o caso, pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- (c) Os recursos dos clientes da NBS são oriundos de contas mantidas junto a instituições e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFTP de tais instituições.

O principal produto oferecido pela NBS é um aplicativo para celular, disponível tanto pela App Store quanto pela Google Play, que oferece serviços de intermediação de ativos virtuais em contas OTC não custodiantes de ativos virtuais.

A NBS classifica os serviços por ela prestados, bem como os produtos oferecidos, de maneira geral, como de “*Alto Risco*” em relação à LDFTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos ANEXO I abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFTP, conforme o caso.

7.1.2. Atuação e Monitoramento

Sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas nesta seção 7.1, em razão do nível de risco identificado, o monitoramento dos serviços prestados pela NBS dar-se-á mediante:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de novos serviços que venham a ser prestados pela NBS.

7.2. Clientes

A NBS possui relacionamento comercial direto com as pessoas físicas ou jurídicas que forem cadastradas na sua plataforma B2C, que tem acesso aos ativos, produtos e serviços da NBS (“Produtos e Serviços”), conforme aplicável (“Clientes”). Nessas situações a NBS deverá proceder com as diligências necessárias para fins de cadastramento do cliente e atendimento desta Política em relação à PLDFTP.

7.2.1. Procedimento de Customer Due Diligence (CDD)

O procedimento de CDD observará os Arts. 5º e 6º da Instrução CVM 617/19 e Art. 13º da Circular BACEN 3.978/20, compreendendo:

- a) Identificação documental e biométrica.
- b) Consulta a lista de sanções e PEP com varredura diária.
- c) Verificação de lastro de stablecoins, quando aplicável, mediante obtenção de auditoria trimestral do emissor.

As informações e documentos coletados serão analisados pela Equipe de Compliance, que poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente, inclusive a realização de reunião online e/ou presencial, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes sejam considerados de “*Alto Risco*” pela NBS, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados, que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

A Equipe de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente. A Equipe de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, também será responsável pela eventual recusa do respectivo Cliente, quando aplicável.

Beneficiário Final: Será identificado conforme Instrução CVM 617/19 e da Circular BACEN 3.978/20 : pessoa natural que, direta ou indiretamente, detenha participação igual ou superior a 25% do capital social ou exerça, de fato, o controle ou a influência significativa² sobre a pessoa jurídica. A NBS exigirá declaração formal assinada pelos

² Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do

administradores, atualizada sempre que houver alteração societária.

Exceções Regulatórias: Nos termos regulação em vigor, a identificação do beneficiário final poderá ser dispensada quando o cliente for: (i) companhia aberta ou equiparada, listada em mercado organizado sujeito a exigências de divulgação de acionistas relevantes; (ii) fundo de investimento ou veículo regulado cujas informações de quotistas sejam mantidas por administrador ou custodiante registrado; (iii) entidade da administração pública direta ou indireta nacional ou estrangeira; (iv) organização internacional ou organismo multilateral reconhecido; ou (v) entidade sem fins lucrativos sujeita a prestação de contas a órgão governamental competente. Nessas hipóteses, a NBS arquivará documentação comprobatória da condição excepcional e registrará a fonte pública ou regulatória consultada. (vi) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen; e (vii) seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social.

Caso não seja possível identificar o beneficiário final, nem enquadrar o cliente nas exceções acima, o relacionamento será recusado.

A NBS deve manter registo dessas informações conforme sua ABR, e conhecer o beneficiário final, até a pessoa natural. Ainda, a NBS buscará obter as informações cadastrais dos Parceiros e incluirá disposições nesse sentido nos contratos firmados com os Parceiros, isto é, tratando do intercâmbio de informações entre instituições.

A NBS deve, assim, realizar a classificação dos Clientes por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos descritos nesta Política.

7.2.2. Diligência Simplificada

Nos termos da Circular BACEN 3.978/20 e da CVM 617/19, poderá ser adotada diligência simplificada para clientes de baixo risco que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) não sejam PEP; (ii) domiciliados em jurisdição não classificada como de alto risco; (iii) movimentação mensal estimada inferior a R\$ 10.000; e (iv) ausência de operações em espécie. A diligência simplificada será revogada de imediato diante de qualquer indício de aumento de risco, aplicando-se o Procedimento_CDD completa e registrando-se a alteração no dossiê do cliente.

Devida Diligência Reforçada (DDR)

patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

Nos termos da regulamentação em vigor, a DDR será obrigatória quando ao menos um dos seguintes itens for verificada: (i) o cliente for classificado como de alto risco na Matriz de Riscos; (ii) se tratar de PEP ou pessoa a ela relacionada; (iii) houver movimentação on-chain consolidada superior a USD 50.000/mês ou crescimento abrupto sem justificativa; (iv) a operação envolver jurisdição ou contraparte listada como de alto risco ou sujeita a sanções; (v) forem detectados indícios de estruturação, uso de mixers, tumblers ou serviços de anonimização; ou (vi) existirem inconsistências cadastrais ou resistência na prestação de informações.

Escopo Mínimo: A DDR deve abranger, cumulativamente: (a) entrevista estruturada com o cliente ou seu representante legal, com registro formal; (b) comprovação documental da origem e licitude dos recursos (extratos bancários, contratos, notas fiscais, declarações fiscais, balanços auditados); (c) verificação reforçada de beneficiário final, incluindo organograma societário atualizado e documentos de suporte; (d) análise de reputação em mídias abertas e bases especializadas; (e) revisão de transações anteriores e avaliação de coerência com o perfil econômico declarado; (f) validação técnica de endereços blockchain associados, com relatório de risco emitido por ferramenta de blockchain analytics.

Procedimento: A área de Compliance elaborará Check-list de DDR e registrará cada etapa no dossiê eletrônico. Concluída a coleta, o analista emitirá parecer circunstanciado recomendando: aprovação, aprovação condicionada a controles adicionais (ex.: limites transacionais) ou recusa/encerramento. O parecer será submetido à deliberação do Comitê de Compliance quando envolver PEP, jurisdição de alto risco ou recomendação de recusa.

Prazos: A DDR deverá ser concluída em até 15 dias corridos a partir da identificação do gatilho. Excedido o prazo sem conclusão, novos créditos ou saques serão temporariamente suspensos até decisão.

Controles Adicionais: Clientes aprovados sob DDR estarão sujeitos a: (i) monitoramento reforçado com *thresholds* reduzidos; (ii) revalidação cadastral semestral; (iii) exigência de documentação periódica de atualização de origem de recursos; (iv) validação documental de contratos/*invoices* antes de cada operação de câmbio de valor relevante; e (v) bloqueio preventivo caso surjam novos indícios negativos.

Recusa ou Encerramento: A recusa de fornecer documentação, a apresentação de documentos falsos ou a detecção de vínculo ilícito implicarão encerramento imediato do relacionamento, comunicação interna ao Diretor de Compliance e avaliação de necessidade de Comunicação ao órgão de supervisão.

Registro: O dossiê DDR, parecer e decisão final serão arquivados por 5 ou 10 anos, conforme o caso e, em conformidade com Art. 66º da Circular BACEN 3.978/20.

7.2.3. Reavaliação de Cadastro

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes poderá ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, por meio dos quais será monitorado o seu prazo de validade. O sistema eletrônico deverá:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da NBS.

O cadastro mantido pela NBS deverá permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes deverá abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Mudanças cadastrais materiais (ex.: alteração de controle societário) geram revalidação imediata da Calculadora de Risco para atribuição de novo perfil de risco, o qual pode, por sua vez aumentar ou reduzir em relação ao momento anterior à alteração cadastral.

7.3. **Prestadores de Serviços Relevantes e parceiros**

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a NBS realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos.

O Programa de Terceirização e Gestão de Parceiros visa assegurar que fornecedores, correspondentes, parceiros comerciais, agentes autônomos e demais terceiros com acesso a sistemas ou dados críticos não representem risco de lavagem de dinheiro

e/financiamento ao terrorismo. A área de Suprimentos, em coordenação com Compliance e Jurídico, é responsável por operacionalizar os controles descritos nesta seção. Aplica-se abordagem baseada em risco: cada parceiro é classificado (baixo, médio ou alto) segundo critérios de criticidade operacional, volume transacionado, acesso a dados sensíveis, localização/jurisdição, histórico reputacional e robustez de controles internos.

A classificação inicial determina a profundidade de *due diligence*, a frequência de monitoramento e a extensão de eventuais auditorias, sendo revisada anualmente ou diante de incidentes relevantes.

7.3.1. *Due Diligence* Pré-Contratual

Antes da formalização de qualquer contrato com fornecedor crítico ou parceiro de distribuição, deverão ser executadas as seguintes verificações, registradas em dossiê eletrônico:

- a) Identificação societária completa, incluindo beneficiário final conforme critérios da seção 6.1;
- b) Certidões negativas cíveis, fiscais e criminais (quando aplicável) e verificação em listas de sanções (OFAC, ONU, UE, COAF) e PEP;
- c) Avaliação de capacidade técnica e controles internos de PLDFTP (obtenção de políticas, manuais e evidências de treinamento);
- d) Análise de reputação em mídia aberta e bases especializadas de risco;
- e) Avaliação de controles de segurança da informação e aderência à LGPD;
- f) Assinatura de Termo de Confidencialidade e Cláusula Anticorrupção/PLDFTP. A identificação de inconsistência material ou recusa injustificada em fornecer informações implicará a não contratação ou arquivamento do processo até saneamento.

7.3.2. Contratualização e Cláusulas Mínimas

Os contratos celebrados com terceiros críticos devem conter, no mínimo: (i) cláusula de conformidade PLDFTP e anticorrupção; (ii) obrigação de manutenção de registros por 5 anos e fornecimento sob demanda; (iii) direito de auditoria *in loco* e acesso a sistemas de suporte; (iv) obrigação de notificar incidentes de segurança ou suspeitas de LD/FT/FADM em até 24 horas; (v) penalidades e direito de rescisão imediata por descumprimento; (vi) segregação de dados e proibição de subcontratação sem anuência prévia; (vii) evidenciar a existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLDFTP;

O Diretor de Compliance Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que

se refere a alínea acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

Caso não seja possível obter tais cláusulas contratuais por parte do Prestador de Serviços, o Diretor de Compliance deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços dos Produtos.

7.3.3. Auditoria e Avaliação de Performance

A NBS poderá executar auditoria documental ou in loco para verificar aderência aos controles declarados. A amostra mínima será de 10% dos parceiros críticos por ano. Não conformidades serão classificadas em crítica, alta, média ou baixa, com prazos de saneamento compatíveis (máximo de 60 dias para críticas). A reincidência ou não saneamento no prazo implicará escalonamento ao Comitê de Compliance para decisão de suspensão ou rescisão.

7.3.4. Gestão de Conflitos de Interesse

Conflitos materiais envolvendo parceiros (ex.: participação societária cruzada com colaboradores da NBS) devem ser declarados previamente e avaliados pelo Diretor de Compliance e Jurídico. Quando não mitigáveis por segregação ou barreiras informacionais, o contrato será recusado ou rescindido.

7.3.5. Desligamento e Continuidade

Na rescisão contratual, a área de TI revogará acessos em até 24 horas. O parceiro deverá devolver ou destruir, mediante certificação, todos os dados e ativos da NBS. Compliance avaliará as transações dos últimos 90 dias para identificar eventuais alertas retroativos.

7.3.6. Registro e Retenção

Todos os documentos e evidências do processo de due diligence, auditorias, comunicações e decisões relativas a parceiros serão mantidos em repositório seguro com trilha de auditoria, pelo prazo mínimo de 5 anos, alinhado ao Art. 61º da Circular BACEN 3.978/20.

8. Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação (MSAC)

O processo de monitoramento observará princípios de proporcionalidade, tempestividade e rastreabilidade, garantindo que todas as etapas possuam evidências auditáveis.

7.1 Ferramentas de Monitoramento

A NBS utilizará plataforma inteligente que correlaciona dados on-chain (endereços, hashes, grafos de transações) e off-chain (cadastro, geolocalização, dispositivo, IP) em tempo real, acionando alertas automáticos conforme parâmetros dinâmicos. A ferramenta registra trilha de auditoria de cada regra aplicada, versão de modelo analítico e decisão humana subsequente. Alterações de regras dependem de aprovação do Comitê de Compliance e são versionadas.

7.2 Controle de Transações em Espécie

Registro e análise de operações em espécie acima de R\$ 2.000,00 (Art. 33º, Circular BACEN 3.978/20), com mecanismos de detecção de estruturação (*smurfing*) e relatórios de concentração. Valores fracionados sucessivos em janela de 30 dias são agregados para fins de análise.

7.3 Parâmetros de Alerta Dinâmicos

Thresholds financeiros (valor unitário, volume agregado diário/mensal), relacionais (número de contrapartes novas), temporais (pico de frequência), geográficos (jurisdição de alto risco) e tecnológicos (uso de TOR/VPN, mixers) são ajustados trimestralmente. Modelos estatísticos e *de machine learning* são empregados para detectar anomalias; métricas de performance (precisão, recall) são avaliadas semestralmente e arquivadas para evidência regulatória.

7.4 Indicadores Específicos de Risco

Sem prejuízo de outros definidos no Anexo V, constituem indicadores prioritários: (i) transações para/endereço associado a listas negativas; (ii) uso de múltiplas carteiras recém-criadas para dispersão de valores; (iii) conversão imediata de ativos de alta volatilidade em stablecoins; (iv) circularização intra-plataforma sem justificativa econômica; (v) variação abrupta de dispositivo ou IP em operações de grande monta; (vi) operações de câmbio sucessivas com liquidação cruzada (“triangulação”) sem justificativa econômica; (vii) remessas a países sem relação comercial evidente com o cliente; (viii) divergência entre beneficiário final declarado e destinatário bancário estrangeiro.

7.5 Gestão de Alertas

Os alertas são classificados em três níveis (Alto, Médio, Baixo) conforme matriz de impacto versus probabilidade. Prazos máximos: 1 dia útil para alertas altos, 3 dias úteis para médios e 5 dias úteis para baixos. O analista registra no laudo: descrição do alerta, evidências coletadas (prints, relatórios de blockchain analytics, documentos de câmbio), análise de perfil, decisão e recomendação. Decisões possíveis: Encerrado sem ação, DDR complementar, Bloqueio preventivo, Comunicação.

7.6 Revisão de Qualidade e Backtesting

Mensalmente, amostra de 10% dos alertas encerrados é reavaliada por analista sênior para controle de qualidade. Resultados alimentam indicadores de falsos positivos e tempo médio de tratamento. Semestralmente, realiza-se *backtesting* dos modelos/regas para aferir aderência ao apetite a risco, propondo ajustes ao Comitê.

7.7 Escalonamento e Registro

Alertas com indício de crime, PEP, jurisdição sancionada ou reincidência são escalonados automaticamente ao Diretor de Compliance. Todo histórico de tratamento (data/hora, analista, decisão, evidências) é consolidado em relatório mensal ao Comitê de Compliance. Indicadores de retrabalho e taxa de falsos positivos alimentam ajuste de regras, conforme metodologia da política original.

7.8 Comunicação

A NBS, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos com recomendação realizada aos Clientes e Parceiros, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constantes de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a NBS tenha conhecimento, independentemente da efetiva realização, considerando: (i) os Agentes Envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 10.1 – Cumprimento de Sanções, as quais exigem atuação imediata pela NBS.

Neste sentido, caso a Equipe de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, também entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, de todas as transações, ou

propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Equipe de Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início do relacionamento da NBS com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela NBS não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Equipe de Compliance, notadamente pelo Diretor de Compliance, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivadas pela NBS pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a NBS se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

O envio das comunicações relativas à NBS acima descritas será de responsabilidade do Diretor de Compliance.

9. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLDFTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Equipe de Compliance.

O treinamento é obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da NBS. A Equipe de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Equipe de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério da Equipe de Compliance, em periodicidade inferior.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Equipe de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Equipe de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

10. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

A NBS se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU, GAFI e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Por fim, o Diretor de Compliance é o responsável por manter as políticas da NBS atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

10.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A NBS deverá identificar Clientes que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos das Leis nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do

artigo 27 da Resolução CVM nº 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes e aos Parceiros (ou seus Clientes) eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da NBS

No limite das suas atribuições, a NBS, por meio da Equipe de Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima, acompanhando, para tanto, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos, as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Equipe de Compliance deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a NBS não seja a responsável por quaisquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

11. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a NBS realizará, nos termos do Art. 62, Circular BACEN 3.978/20, liderada pela área de Compliance de forma independente das auditorias, abrangendo testes de efetividade dos controles de identificação, monitoramento de transações, tratamento de alertas e envio de Comunicação ao COAF. Cada avaliação incluirá:

1. **Testes de aderência e performance** dos processos, conforme previsto no Anexo III;

2. **Identificação de gaps** e recomendações de melhoria;
3. **Emissão de Relatório de Avaliação Interna de Risco (AIR)**, contendo análises qualitativas e quantitativas.

Uma vez coberto os itens previstos da avaliação, os resultados encontrados serão apresentados na forma de um Relatório a ser encaminhado à Diretoria da NBS para conhecimento e aprovação.

12. Reportes à Receita Federal

Esta seção disciplina as obrigações tributárias de informação relativas a operações com criptoativos, garantindo a execução das diretrizes da Instrução Normativa RFB n.º 1.888/2022, arts. 1º e 3º de forma a promover:

- Transparência fiscal e rastreabilidade das movimentações de clientes;
- Integração entre áreas de Compliance, Controles e TI para geração de arquivos no SPED;
- Conformidade com prazos e leiautes estabelecidos pela Receita Federal;
- Suporte a investigações fiscais e prevenção de fraudes tributárias.

De forma a atender os dispostos na IN RFB n.º 1.888/2022 os seguintes aspectos devem ser tempestivamente respeitados, são eles:

12.1 Escopo de Reporte

A seguinte norma aplica-se à todos os Clientes que cujo montante total em criptoativos exceda R\$ 30.000 no mês, seja dentro de NBS ou em transações diretas.

12.2 Periodicidade e Prazo

O arquivo deverá ser transmitido por meio do SPED – módulo de Escrituração de Operações com Criptoativos – até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações (IN RFB 1.888/2022, art. 3º).

12.3 Layout e Campos Obrigatórios

O layout deve seguir o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração de Operações com Criptoativos, contendo, no mínimo:

- a) CPF/CNPJ do cliente;
- b) Data e hora da operação;
- c) Tipo de operação (compra, venda, permuta, transferência);
- d) Quantidade de criptoativo;
- e) Valor em Reais;
- f) Par de negociação;
- g) Identificador de hash ou endereço de carteira.

13. REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que alterações regulatórias, incidentes ou auditorias assim o exigirem (Art. 12 da Circular BACEN 3.978/20). Atualizações extraordinárias ocorrerão em até 30 dias após publicação de novo normativo relevante. Versões atualizadas devem ser aprovadas pelo Conselho e divulgadas formalmente.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Julho de 2025	1	Alta Administração e Diretor de Compliance

ANEXO I ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Os **produtos** da NBS são determinados pelos seguintes graus de risco:

Classificação: ALTO RISCO	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Produtos que prevejam a existência de comitê formado por membros indicados por terceiros que não a NBS, que tenha como competência a tomada de decisão final quanto ao formato final de tais produtos.	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê, para verificação e validação da sua legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos, bem como deverá ser realizada avaliação prévia, para fins de PLDFTP, dos membros indicados e monitoramento, a cada 12 (doze) meses, dos membros eleitos ao referido comitê.
Classificação: MÉDIO RISCO	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros na tomada de decisão de tais produtos, ainda que a decisão final fique a cargo da NBS.	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenha recomendações sobre o produtos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos, bem como deverá ser realizada avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento, a
	cada 36 (trinta e seis) meses, dos membros eleitos ao referido comitê.
Classificação: BAIXO RISCO	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à NBS ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 6 a 7 desta Política.

Os **Clientes** são qualificados pelos seguintes graus de risco:

Classificação: ALTO RISCO	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
<p>(i) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;</p> <p>(iii) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências;</p> <p>(iv) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e (2) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;</p> <p>(v) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e</p> <p>vii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta, ou algum elemento desta, será objeto de análise</p>	<p>A cada 12 (doze) meses.</p>

específica da equipe de AML/FT.	
<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Clientes que não sejam classificados como de “Alto Risco” e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.	A cada 36 (trinta e seis) meses.
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Clientes não listados acima.	A cada 60 (sessenta) meses.

Os **Prestadores de Serviço e os Parceiros** são qualificados pelos seguintes graus de risco:

Classificação: ALTO RISCO	
Prestadores de Serviço dos Produtos	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
<p>informações insuficientes e insatisfatórias em seu Questionário de Devida Diligência principalmente para os casos descritos na seção 7.3 – Prestadores de Serviços; (ii) Não possuam políticas de PLDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM nº 50, em documento escrito e passível de verificação; (iii) Não tenham instituído a alta administração; (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados; e/ou (v) Tenham sido condenados, nos últimos 5 (cinco) anos, em processos sancionadores da CVM decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.</p>	<p>serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a NBS deverá, a cada 12 meses: (i) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLDFTP; (ii) Realizar, caso o Diretor de Compliance determine ser necessário, diligência <i>in loco</i> no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou (iii) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.</p>

Classificação: MÉDIO RISCO	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
<p>(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu Questionário de Devida Diligência; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da NBS, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos administrativos ou judiciais nos últimos 5 (cinco) anos, exceto os associados à falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.</p>	<p>A cada 36 (trinta e seis) meses a NBS deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.</p>

Classificação: BAIXO RISCO	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
<p>Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.</p>	<p>A cada 60 (sessenta) meses a NBS deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.</p>

ANEXO II

Avaliação interna de riscos

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela NBS em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 51% a 79%
Moderada	De 31% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela NBS a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades*.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 51% a 79%
Moderada	De 31% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

A NBS destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a NBS tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela NBS nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da NBS em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 51% a 79%
Moderada	De 31% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos

Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFTP aplicados pela NBS.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 51% a 79%
Moderada	De 31% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a NBS tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 51% a 79%
Moderada	De 31% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela NBS em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 51% a 79%
Moderada	De 31% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a NBS avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a NBS necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFTP.

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLDFTP e Manual de Cadastro (“Política”) da NBS;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da NBS, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela NBS; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

[COLABORADOR]

ANEXO IV DOCUMENTOS CADASTRAIS

Em linha com o escopo de sua atuação e as obrigações descritas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e de Conheça Seu Cliente (KYC) (“Política de PLDFT”), a NBS efetua o cadastro de seus Clientes Diretos, Prestadores de Serviços dos Produtos e Contrapartes, conforme termo definido na referida Política de PLDFT, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance.

Para o processo de cadastro, a NBS obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- (v) cartão de assinatura datado e assinado, conforme aplicável.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica, conforme aplicável; e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Clientes Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (i) os nomes e respectivos CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a representar o Cliente Não Residente ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (ii) os nomes e respectivos números de CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus ativos virtuais ou valores mobiliários;
- (iii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do cliente não-residente;
- (iv) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Cliente Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (i) a denominação;
- (ii) inscrição no CNPJ;
- (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (iv) datas das atualizações do cadastro.

(e) Nas demais hipóteses

- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b” e “d” acima, no que couber;
- (ii) o completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

(f) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo

que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a NBS realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a NBS realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da NBS e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário. A informação de enquadramento de PPE e, caso aplicável, as diligências aqui previstas, também se aplicam aos eventuais procuradores.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da NBS e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a NBS deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a NBS deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Cliente é pessoa vinculada à NBS, se for o caso; e
- (d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de ativos virtuais ou valores mobiliários.

A NBS poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFTP.